



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 2.147, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza a doação de área de terras, medindo 3.003,35m², determinada pelo **Lote 02** da **Quadra "W"**, localizada no Distrito Industrial, para a empresa **METALURGICA FLEX LTDA – ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **METALURGICA FLEX LTDA – ME**, sediada à Avenida Weimar Gonçalves Torres, 943, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 29.011.683/0001-64, uma área de terras medindo 3.003,35m² (três mil e três metros quadrados e trinta e cinco centímetros), determinada pelo **Lote 02**, encravado na **Quadra W**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 35.409 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 07 DIJP, com 34,78 metros; **Fundos** com o Lote 01, com 34,78 metros; **Lado Direito** com a Rua Projetada 03 DIJP, medindo 87,20 metros; e **Lado Esquerdo** com o Lote nº 03, medindo 87,20 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo 1.080,00m² (mil e oitenta metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, recepção, sala de reuniões, sala de arquivos, área para corte e dobra de perfis metálicos e depósito de estruturas metálicas, máquinas e equipamentos, para atuar no ramo de prestação de serviços de montagem industrial, construção civil e fabricação de pré-moldados.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 15 (quinze anos)**, será outorgada à empresa donatária, a qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 18 (dezoito) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 2.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 25 de outubro de 2018.



OSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição 2216 de 30 / 10 / 2018

Ref. Projeto de Lei nº 36/2018
Autor: Poder Executivo Municipal